

Portaria n.º 1190/2000**de 19 de Dezembro**

A requerimento do Instituto Superior de Línguas e Administração, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, conjugado com as Portarias n.ºs 792/89, de 8 de Setembro, e 609/96, de 25 de Outubro;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Empresas ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, conjugado com as Portarias n.ºs 792/89, de 8 de Setembro, e 609/96, de 25 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 45.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 180 alunos.

3.º**Ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Novembro de 2000.

ANEXO**Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa****Curso de Gestão de Empresas****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Gestão	Anual	3	4	2		
Teoria Económica	Anual	2				
Matemática	Anual	2		2		
Estudos Empresariais Aplicados	Anual					
Introdução à Sociologia	1.º semestre	2		2		
Introdução aos Sistemas Informáticos	1.º semestre	1				
Direito Empresarial	2.º semestre	2				
Comportamento Organizacional	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística	Anual	2	2			
Economia Europeia	1.º semestre	2	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade I	1.º semestre	2	2	1		
Introdução ao Marketing	1.º semestre	2				
Gestão de Operações	1.º semestre	2	2			
Cálculo Financeiro I	1.º semestre	1	2	2		
Economia Internacional	2.º semestre	2				
Contabilidade II	2.º semestre	2	2			
Marketing	2.º semestre	2				
Investigação Operacional	2.º semestre	2	2			
Cálculo Financeiro II	2.º semestre	1	2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Analítica	Anual	2	3			
Informática de Gestão	1.º semestre	2	4			
Estratégia	1.º semestre	2		2		
Mediação e Negociação	1.º semestre	2				
Gestão de Recursos Humanos I	1.º semestre	2	2			
Moeda e Crédito	1.º semestre	2				
Negócios Internacionais	2.º semestre	2				
Gestão Financeira I	2.º semestre	2	2			
Análise de Investimentos	2.º semestre	2		2		
Gestão de Recursos Humanos II	2.º semestre	2				
Finanças Públicas	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fiscalidade	1.º semestre	2		4		
Gestão Financeira II	1.º semestre	2	2			
Mercado de Títulos e Risco	1.º semestre	2	2			
Administração e Contabilidade Pública	1.º semestre	2				
Gestão Integrada	1.º semestre	2	2			
Banca e Seguros	2.º semestre	2		2		
Gestão Financeira Internacional	2.º semestre	2		2		
Revisão de Contas	2.º semestre	2	2			
Fusões e Aquisições	2.º semestre	2	2			
Inovação e Comércio Electrónico	2.º semestre	2				
Projecto Aplicado	2.º semestre	2				

Portaria n.º 1191/2000**de 19 de Dezembro**

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada (Lisboa), cuja criação foi auto-

rizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;